



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 965 de 26 de fevereiro de 1993

"Dispõe sobre o regime de suprimento de Fundo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Morada Nova, a forma de pagamento de despesas pelo regime de suprimentos de fundos que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Suprimento de Fundos ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O Suprimento de Fundos mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo de dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de Fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - Com material de consumo;
- II - Com serviços de terceiros;
- III - Com diárias e ajuda de custo;
- IV - Com transportes em geral;
- V - Judicial;
- VI - Com representação eventual;
- VII - Extraordinária e urgente, cuja realização não permita



ESTADO DO CEARÁ.

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

a tramitação normal;

VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

IX - miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encardenações avulsas e artigos de escritórios, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

## CAPÍTULO II

### Das Requisições de Suprimento de Fundos

Art. 8º - As requisições de Suprimento de Fundos serão feitas pelos chefes das Repartições Municipais, mediante ofícios dirigidos.

I - ao chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;

II - ao Presidente do Legislativo, quando este tiver contabilidade própria.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 15 - No caso de Suprimento de Fundos único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o art. 11.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

## CAPITULO IV

### Da Tramitação dos processos de Suprimento de Fundos

Art. 17 - O ofício requisitório será protocolado no gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicada no processo.

Art. 20 - No caso de Suprimento de Fundos em duodécimo a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe ao setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Paragrafo Único - Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta nominada Responsáveis por Suprimento de Fundos - subordina-se ao sistema de compensação.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art 23 - Nos casos de Suprimentos de Fundos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados no Banco, mediante simples requisição contendo os números do processo e do empenho e o valor da parcela solicitada.

Paragrafo Único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

## CAPÍTULO V

### Das Normas de Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 24 - O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 25 - A Cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso, sendo os recibos passados em nome do responsável.

Art. 27 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28 Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou prestação de serviço.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime do Suprimento de Fundos, poderá ultrapassar por espécie o valor correspondente a 200 unidades fiscais do Estado do Ceará - UFCEB.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos V, VI, VII e VIII do art. 59.

## CAPÍTULO VI

### Do Recolhimento do Saldo não Utilizado.

Art. 31 - O saldo do Suprimento de Fundos não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura ou, quando for o caso à Tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e a identificação do suprimento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 02 (dois) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas orçamentárias.

Art. 34 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntado uma via ao processo, e registrará a anulação nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

Art. 35 - No mês de Dezembro todos os saldos de Suprimento de Fundos será recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 36 - Se, eventualmente e de maneira justificada algum saldo de suprimento de fundos for recolhido no exercício seguinte o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

*Flávia*



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

## CAPÍTULO VII

### Da prestação de Contas

**Art. 37** - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do Suprimento de fundos recebida.

**Parágrafo Único** - A cada Suprimento de Fundos corresponde uma prestação de contas.

**Art. 38** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;

II - impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de recolhimento de saldo não aplicado, se houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;

VII - os documentos mencionados no inciso VI, se forem em folhas reduzidas, serão colocadas em folhas brancas tamanho oficial e cada folha poderão ser colocadas quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns nos outros;

VIII - em cada documento constarão, obrigatoriamente, atos de recebimento de material ou da prestação de serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se forem necessários à perfeita caracterização da despesa.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 39 - Não serão aceitos documentos racunados, ilegíveis com data anterior ou posterior ao período da aplicação do Suprimento de Fundos cujos se referir e a mesma não justificável no aspecto do Suprimento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

Art. 40 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas do Suprimento de Fundos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de Contas, conforme ao art. 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as Contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II de art. 38.

Art. 43 - Com o parecer do Setor de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ou do Legislativo quando for o caso, para aprovação ou não das contas, retornando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável por Suprimento de Fundos no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o suprimento de fundos, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas e de terminadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu prazo final.

Art. 44 - O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de Suprimentos de Fundos.

Art. 45 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 45, ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 26 de Novembro de 1993.

*Glauber Barbosa Castro*  
Glauber Barbosa Castro  
Prefeito Municipal